



CVE 106/2025 UFLA

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA) E A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO POR ESTUDANTES, VISANDO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **INSTITUIÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu neste ato pelo seu representante legal **CARLOS EDUARDO SILVA VOLPATO**, portador da Cédula de Identidade nº 554958 emitida pela SSP/ES e do CPF nº 760.172.657-68, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.092.071/0001-90, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, nº 532, Centro, CEP 37200- 238, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº MG 20.769.726, emitida pela PC/MG e do CPF nº 007.533.636-74, em consonância com o disposto na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Lei Municipal nº 4.500/2019, e demais legislações afetas à matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto propiciar a oportunidade de concessão de estágios, pela **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A aceitação de estagiários pela **CONCEDENTE**, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com o estudante, conforme o preconizado no disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, pelo que fica a **CONCEDENTE** desobrigada quanto à satisfação de encargos trabalhistas e previdenciários, observados os termos legais.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre a CONCEDENTE e o ESTUDANTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme determina o disposto no inciso li do artigo 3º da Lei nº 11.788/08.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Termo de Compromisso será necessariamente vinculado a este Convênio, para todos os fins e efeitos de direito e deverá constar, pelo menos:

- I.** menção do convênio a que se vincula;
- II.** dados do estagiário, do curso e seu nível, da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da CONCEDENTE;
- III.** identificação do professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- IV.** identificação do supervisor do quadro pessoal da CONCEDENTE;
- V.** menção que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício, atendidos os requisitos e mandamentos legais;
- VI.** carga horária do estágio, observada a legislação aplicável;
- VII.** previsão de duração do estágio, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência física;
- VIII.** previsão de período de recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares;
- IX.** obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- X.** obrigação do estudante e da CONCEDENTE de elaborarem os RELATÓRIOS DE ATIVIDADES, que deverão ser entregues, trimestralmente, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sobre o desenvolvimento das tarefas que forem cometidas ao estagiário;
- XI.** condições de desligamento do estagiário;
- XII.** menção se o estagiário receberá bolsa de complementação educacional ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte;
- XIII.** assinaturas do estagiário e dos responsáveis legais pela CONCEDENTE e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como do orientador e do supervisor do estudante;
- XIV.** o número da apólice e a companhia de seguros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a oferecer e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**, previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**, elaborado em conjunto pelo estudante, pela **CONCEDENTE** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso e ser renovado, por meio de Aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No **PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO** serão estabelecidas as condições do estágio, devendo estas serem adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA

A jornada de atividade do estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A carga horária a que se refere o caput da presente Cláusula deverá estar consignada no Termo de Compromisso mencionado na Cláusula Terceira, conforme previsto em sua subcláusula única, inciso VI.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A jornada de estágio não deve ser superior a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O estágio relativo a cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo com o estagiário e a **CONCEDENTE**, sempre com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I. Da CONCEDENTE:

a) celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



b) indicar um supervisor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

c) nos estágios não obrigatórios, fornecer bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada e auxílio-transporte, conforme o disposto no artigo 12 da Lei nº 11.788/08;

d) conceder recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, por período proporcional à duração do estágio, conforme o disposto no artigo 13 da Lei nº 11.788/08;

e) implementar as medidas de proteção previstas na legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;

f) ministrar aos estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático no

PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO, previsto na Cláusula Quarta;

g) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;

h) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes, enviando à INSTITUIÇÃO DE ENSINO RELATÓRIOS DE ATIVIDADES trimestrais, sobre o desenvolvimento das tarefas que foram cometidas ao estagiário, com visto obrigatório do estudante;

i) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

j) coadjuvar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;

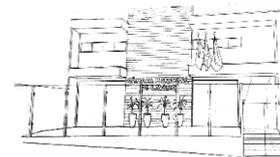
k) informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas de estágios curriculares;

l) oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho dos estagiários, bem como instalações adequadas à aprendizagem social, cultural e profissional dos estudantes;

m) apresentar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO os estagiários desligados;

n) apresentar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

o) receber e selecionar os candidatos ao estágio;



- p) receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- q) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

II. Da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) proceder à seleção dos estudantes, mediante solicitação formal da CONCEDENTE, cabendo à Coordenação de cada curso escolher aqueles candidatos que melhor atendam aos seus interesses, mediante critérios próprios;
- b) encaminhar à CONCEDENTE, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula no curso inscrito e históricos escolares;
- c) celebrar Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE;
- d) elaborar em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela CONCEDENTE, a programação técnica do estágio, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu desenvolvimento, previamente ao seu início;
- e) indicar um professor orientador, por intermédio do respectivo Colegiado de Curso, pertencente ao seu quadro pessoal permanente e à área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- f) avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante, por intermédio do respectivo Colegiado de Curso;
- g) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, cabendo ao respectivo Colegiado de Curso o cumprimento de tal função;
- h) comunicar imediatamente à CONCEDENTE, por escrito, todos os casos de desligamentos de estagiários, seja qual for o motivo, inclusive de conclusão de curso;
- i) exigir da CONCEDENTE, o TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO de cada estagiário;
- j) reunir-se, sempre que necessário, com representante da CONCEDENTE, para exame de assuntos atinentes ao estágio.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

O estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, em obediência ao disposto no inciso IV do artigo 9º da Lei nº11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO

Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular nos seguintes casos:

- I. automaticamente, ao término do estágio;
- II. após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na **CONCEDENTE** ou na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- IV. a pedido do estagiário;
- V. em decorrência do descumprimento de disposições prevista no Termo de Compromisso;
- VI. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio; e
- VI. pela interrupção, desligamento, desistência, trancamento de matrícula ou conclusão do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura..

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, ser denunciado por qualquer das partícipes, mediante comunicação por escrito, sem indenizações ou ônus de espécie alguma, desde que a partícipe interessada em denunciá-lo comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Convênio deverão constar em TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro competente para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Convênio é o da Justiça Estadual ou Subseção Judiciária Federal de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras (MG), 20 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA VOLPATO
Pró-Reitor de Extensão, Esporte e Cultura
Universidade Federal de Lavras

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente
Câmara Municipal de Lavras

Testemunhas:

Lidiane da Silva Dias

RG: 16.563.242

CPF: 063.811.366-00

RG:

CPF: